

**4ª Vara Criminal**

4º Ofício Criminal

Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

Vara do Júri e Execuções Criminais

Ofício do Júri e Execuções Criminais

Presídios

(Centro de Detenção Provisória I de Osasco)

(Centro de Detenção Provisória II de Osasco, "Agente de Segurança Penitenciária Vanda Rita Brito do Rego")

Vara da Infância e da Juventude

Ofício da Infância e da Juventude

(CASA Osasco I e II – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Osasco)

Vara do Juizado Especial Cível

Juizado Especial Cível

DICOGE 2.1**COMUNICADO CG Nº 840/2014
(Protocolo nº 2014/20718 – SPI 2.3)**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais do Estado de São Paulo que os advogados com procuração nos autos, poderão retirar na Unidade Judicial a senha para a parte representada consultar os processos digitais, inclusive aqueles em segredo de justiça, devendo ser certificado nos autos.

(Dúvidas poderão ser dirimidas pelo telefone (11) 2171 6341)
(04, 06 e 08/08/2014)

**COMUNICADO CG nº 845/2014
(Processo 1993/377)**

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, em observância ao Provimento CSM Nº 491/92, **PUBLICA**, para conhecimento e auxílio das Varas Criminais de todo o Estado, o índice de atualização monetária baseado na variação da TR, válido para o mês de Ago/2014. Outrossim, comunica que os cálculos serão atualizados pela TR e convertidos em UFESP.

Índice da TR de Ago/2014 = 0,0602

Salário mínimo = R\$ 724,00

(06, 07 e 08/08/2014)

PROCESSO 2013/137188 – SPI**Parecer 388/14-J**

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

A Diretora do Departamento Técnico de Apoio aos Serviços de Execuções Criminais (DECRIM) consulta se ainda é aplicável a Portaria nº 14/2006 do então Juiz da Vara das Execuções Criminais e Corregedoria dos Presídios da Comarca da Capital (fls. 113/114), que prevê a elaboração pela Diretoria de Serviço de Medida de Segurança – DECRIM5 – de uma lista única e cronológica para internação de sentenciados submetidos à medida de segurança nos Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico das Comarcas de Franco da Rocha e Taubaté, tendo em vista a instalação da unidade da 4ª Região Administrativa Judiciária (Campinas) do Departamento Estadual de Execuções Criminais (DEECRIM).

Do necessário para compreensão do tema, é a síntese.**Opinamos.**

Não há mais falar em aplicabilidade da Portaria nº 14/2006 do MM. Juiz da Vara das Execuções Criminais e Corregedoria dos Presídios da Comarca da Capital (fls. 113/114), porquanto alteradas, pela instalação da unidade da 4ª RAJ (Campinas) do DEECRIM, tanto a competência para processar e julgar os feitos dos sentenciados recolhidos no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico de Franco da Rocha, quanto o serviço de corregedoria permanente do estabelecimento.

Sobrevirá, logo, nova mudança, pois já prevista a instalação da unidade da 9ª RAJ (São José dos Campos) e, na sua base territorial, está o HCTP de Taubaté.

Nessa conjuntura, a elaboração da lista única e por ordem cronológica de remoção dos sentenciados para os referidos hospitais não pode mais ser feita pelo Juízo do Departamento de Execuções Criminais da Comarca de Capital.

Nada impede, contudo, a manutenção da sistemática de incluir os sentenciados em rol singular e ordenado, modelo, se não ideal, o mais adequado, proporcional e, pela realidade posta, necessário para tratar do problema de vagas, atribuindo-se, agora, à Secretaria da Administração Penitenciária a confecção da listagem, inclusive porque ela já o faz para a hipótese da disponibilização de vagas no regime semiaberto.

E, não só para que o Poder Judiciário continue a ter exata noção da demanda por vagas nos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, mas também para que possa, justamente por conhecê-la, auxiliar o Poder Executivo na busca de soluções, ou, se o caso, adotar medidas de controle e fiscalização, deverá a Secretaria da Administração Penitenciária todo mês enviar a lista única e cronológica para a Corregedoria Permanente da unidade da 4ª RAJ (Campinas) do DEECRIM e para a Corregedoria Geral da Justiça, perdurando o dever no tocante a esta até a instalação da unidade da 9ª RAJ (São José dos Campos), quando, então, a lista única e cronológica será remetida para a sua Corregedoria Permanente.



À vista das razões precedentes, o parecer que, respeitosamente, submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência é para que a resposta da consulta seja no sentido de reconhecer que não mais se aplica a Portaria nº 14/2006 do MM. Juiz da Vara das Execuções Criminais e Corregedoria dos Presídios da Comarca da Capital (fls. 113/114), que prevê a elaboração pela Diretoria de Serviço de Medida de Segurança – DECRIM5 – de uma lista única e cronológica para internação de sentenciados nos Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico das Comarcas de Franco da Rocha e Taubaté.

Propomos a remessa de cópia do parecer, se aprovado, e da r. decisão de Vossa Excelência ao MM. Juiz Corregedor Permanente do Departamento Técnico de Apoio aos Serviços de Execuções Criminais (DECRIM), à MMª Juíza Corregedora Permanente da unidade da 4ª RAJ do DEECRIM e ao Excelentíssimo Secretário da Administração Penitenciária.

Sugerimos, por fim, e, ante a relevância da matéria, a publicação do parecer e da r. decisão de Vossa Excelência, bem como de comunicado CG para que os Juízes do Estado, em especial os das Varas Criminais e de Execuções Criminais, tomem ciência que deverão encaminhar à Secretaria da Administração Penitenciária os expedientes de requisição de vaga para internação de sentenciados sujeitos à medida de segurança.

São Paulo, 23 de julho de 2014.

(a) RUBENS HIDEO ARAI

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) DURVAL AUGUSTO REZENDE FILHO

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) JAYME GARCIA DOS SANTOS JUNIOR

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) MARCIA HELENA BOSCH

Juíza Assessora da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer dos MM. Juízes Assessores da Corregedoria por seus fundamentos.

Oficie-se ao MM. Juiz Corregedor Permanente do Departamento Técnico de Apoio aos Serviços de Execuções Criminais (DECRIM), à MMª Juíza Corregedora Permanente da unidade da 4ª RAJ do DEECRIM, ao Excelentíssimo Secretário da Administração Penitenciária com cópia do parecer aprovado e dessa decisão.

Publique-se, por três dias alternados, o parecer e a decisão.

Elabore-se minuta de comunicado CG, submetendo-a a análise da equipe de Juízes Assessores.

São Paulo, 24 de julho de 2014.

(a) HAMILTON ELLIOT AKEL

Corregedor Geral da Justiça

(06, 08, 12/08/2014)

Subseção III: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.2.1

Nº 60.215/2011 – Na petição datada de 27/06/2014, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator exarou, em 29/07/2014, a seguinte decisão: "... Sendo assim, indefiro, liminarmente, o processamento dos recursos interpostos (...)"

ADVOGADOS: Flávio Luiz Yarshell, OAB/SP nº 88.098; Gustavo Pacífico, OAB/SP nº 184.101; Viviane Siqueira Rodrigues, OAB/SP nº 286.803; e outros.

Nº 60.215/2011 – Na petição datada de 25/07/2014, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator exarou, em 1º/08/2014, a seguinte decisão: "... Sendo assim, **indefiro** o pleito de suspensão do presente procedimento (...)"

ADVOGADOS: Flávio Luiz Yarshell, OAB/SP nº 88.098; Gustavo Pacífico, OAB/SP nº 184.101; Viviane Siqueira Rodrigues, OAB/SP nº 286.803; e outros.

Nº 87.410/2010 – Na petição datada de 14/07/2014, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, no uso de suas atribuições legais, em 31/07/2014, exarou a seguinte decisão: "Visto. F.: 3.699: 1. O pedido de nova intimação resta **prejudicado**, uma vez que aquilo que se pede já foi realizado, um dia após o protocolo da petição (f. 3.691 / 3.692 e 3.694). 2. Quanto ao pedido de vista fora do cartório, **defer-se**, por cinco dias."

ADVOGADO: Edson Edmir Velho, OAB/SP nº 124.530, Ovídio Rocha B. Sandoval, OAB/SP nº 15.542, José Manoel de Arruda Alvim Neto, OAB/SP nº 12.363, Priscila Gouvea Spinola, OAB/SP nº 279.649 e outros.